Aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes.
Em 21 / 10 / 2015
- Presidente -

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2015.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 30 / 09 / 2015
Presidente

Altera redação do inciso V do artigo 30, e art. 69, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE, de 15 de agosto de 2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O inciso V do artigo 30 e *caput* do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do País, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço, doença comprovada e por interesse particular.

Art. 69 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Floresta-PE
Murilo Alexandre de Almeida
Presidente

ausentar-se do Município por período superior a quinze dias e do País, sob pena perda do cargo ou de mandato.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Analisando a legislação nacional e estadual, a autorização para ausentar-se do município é a partir de 15 (quinze) dias, o que os dispostos do V inciso do artigo 30 e art. 69, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Floresta/PE, de 15 de agosto de 2002, e o art. 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa contrariam a Carta Magna, tornando-os inconstitucionais.

A Constituição Federal (artigos 49, inciso III, e 83 dispõe que o Presidente e o Vice (quando em exercício) não poderão ausentar-se do País, sem licença do Congresso Nacional, por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do cargo.

O artigo 14, inciso XIV, e art. 35 da Constituição Estadual, também prevêem a necessidade de licença prévia da Assembleia Legislativa para que o Governador e o Vice (quando em exercício) possam se ausentar do Estado por mais de quinze (15) dias. A Carta Pernambucana, ainda, em seu art. 94, inciso IX é taxativa no prazo para o Prefeito ausentar-se do município, ***"IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara de Vereadores".***

Destarte, a autorização à Câmara Municipal para se ausentar do país, por qualquer tempo e motivo, é uma inconstitucionalidade na Lei Orgânica Municipal, devendo-se acompanhar como uma reprodução obrigatória as Constituições (Federal e Estadual), que é a partir de quinze (15) dias, deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Floresta-PE
Murilo Alexandre de Almeida
Presidente

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Nota-se, pela análise dos referidos dispositivos, que o legislador municipal suprimiu o prazo estabelecido na Constituição Federal e na Constituição Estadual, para devido o afastamento do chefe do Executivo, sem a necessidade de licença prévia do Legislativo. A supressão desse prazo não é possível, o que nos leva a reconhecer a sua flagrante inconstitucionalidade dos dispostos anteriormente mencionados.

Solicitamos aprovação para esta Emenda.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 30 de setembro de 2015.

Mesa Diretora:

Murilo Alexandre de Almeida
Presidente

Alberto Carlos de Souza
1º Secretário

Ézio Feitosa
2º Secretário

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO